

AVISA a todos os responsáveis pela administração e atualização de páginas e links do sítio eletrônico do MPPE que o prazo para a checagem e atualização periódica dos conteúdos encerra-se no dia 22 de outubro de 2026, impreterivelmente.

Recife, 5 de outubro de 2026.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Secretária-Geral do MPPE

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE Nº 01/2026

Recife, 2 de outubro de 2026

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – ESMP-PE

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP-PE Nº 01/2026

Aprova o novo Regulamento do Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE Residente e revoga a Instrução Normativa ESMP nº 02/2024.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, § 2º, VII, da Resolução CSMP n. 01/2000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 16/2026, que instituiu o Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a determinação, do referido ato normativo, em seu art. 14, que “A regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP”;

CONSIDERANDO a aprovação exarada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público, na forma do art. 4º, inciso III, da Resolução CSMP nº 01/2000,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Residência do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE oferecerá vagas de residência para profissionais graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação lato sensu (especialização) ou stricto sensu (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. O Programa de Residência objetiva propiciar educação continuada aos participantes por meio da complementação da aprendizagem em atividades relacionadas a sua formação profissional, atuando no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, perfazendo-se prevalentemente pela prática de atividades sob orientação especializada do MPPE, sob a responsabilidade educacional e supervisão da Escola Superior do Ministério Público, no desempenho de suas atribuições institucionais e respeitado o projeto pedagógico que a ampara e suas diretrizes curriculares.

§ 2º As áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, a abertura de vagas para residência, a seleção, a

investidura, o exercício, as vedações e a dispensa de Residentes deverão observar os procedimentos e critérios estabelecidos nesta regulamentação.

Art. 3º A residência constitui modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço, sem constituir vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de favorecer e ampliar a inserção e manutenção qualificada de profissionais no mercado de trabalho, na área objeto da formação.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Seção I Dos Requisitos e Da Duração

Art. 4º A admissão do Residente no MPPE deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga previamente autorizada pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II - aprovação em processo seletivo público, com edital de ampla divulgação;

III - matrícula e frequência em curso de pós-graduação compatível com a vaga desejada, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestadas pela instituição de ensino ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, no momento da inscrição do processo seletivo;

IV - apresentação da documentação exigida neste Regulamento;

V - celebração de termo de compromisso de residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e firmadas, entre o MPPE e o Residente.

§ 1º Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o inciso III, ressalvados os estágios pós-doutorais, deverão:

I - possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula e

II - ser ministrados, de forma direta ou conveniada, presencial ou a distância, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Caso a vaga previamente autorizada refira-se à Capital, o Residente será, após frequência obrigatória ao curso de formação, lotado pela Escola Superior do Ministério Público nas respectivas unidades ministeriais, observado o interesse da administração, perfil do residente e supervisor, bem como área de conhecimento;

§ 3º Na hipótese da vaga previamente autorizada se referir à Região Metropolitana ou interior, o Residente será, após frequência obrigatória ao curso de formação, encaminhado às Circunscrições Ministeriais respectivas, onde será lotado, pelo Coordenador ou Administrador, em unidades ministeriais, observado o interesse da administração, perfil do residente e supervisor, bem como área de conhecimento.

§ 4º Caso seja lotado em município fora da sede da circunscrição, o Residente desenvolverá suas atividades a partir do município sede da circunscrição:

- 01ª Circunscrição – Salgueiro
- 02ª Circunscrição – Petrolina
- 03ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
- 04ª Circunscrição – Arcoverde
- 05ª Circunscrição – Garanhuns
- 06ª Circunscrição – Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

07ª Circunscrição – Palmares
08ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho
09ª Circunscrição – Olinda
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata
11ª Circunscrição – Limoeiro
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes
14ª Circunscrição – Serra Talhada

§ 5º O residente que optou por vaga da Região Metropolitana do Recife (RMR) e do Interior do Estado somente poderá alterar sua opção de lotação por meio de permuta, mediante autorização dos(as) Administradores(as), Coordenadores(as) ou Gestores(as) das unidades envolvidas.

§ 6º Excepcionalmente, poderá haver mudança de lotação (transferência de unidade ministerial) quando o residente for cedido ou convocado por meio de consulta pública e selecionado pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), mesmo que ainda não tenha sido credenciado/convocado em sua opção original, para preenchimento de vagas remanescentes em outras localidades/circunscrições, em razão da insuficiência de aprovados(as).

§ 7º A mudança prevista na hipótese do parágrafo anterior será irretratável e o Residente será transferido em caráter definitivo para a nova opção de lotação.

Art. 5º Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

- a) estar em dia com as obrigações militares;
- b) estar no gozo dos direitos políticos;

II – apresentar, quando for o caso:

- a) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;
- b) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, desde que o estudo e a pesquisa sejam compatíveis com a vaga desejada;
- c) atestado de saúde ocupacional (ASO) que comprove aptidão clínica para o exercício da função;
- d) declaração pessoal de que se compromete a não exercer atividades de residência, estágio ou profissionais incompatíveis com as desempenhadas no Programa de Residência do MPPE, observando-se o que couber do disposto nos artigos 58 a 60 deste Regulamento;
- e) declaração pessoal sobre ter ou não antecedentes como investigado em inquérito civil, policial, ou em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal, ação cível ou procedimento administrativo.

Parágrafo único. A existência de antecedentes poderá ou não indicar incompatibilidade para o candidato ser vinculado a um órgão ou unidade do Ministério Público, e caso seja fornecida uma declaração incompleta ou inverídica, que oculte situação considerada incompatível com a atuação no Ministério Público, poderá ser encerrado o termo de compromisso que esteja eventualmente em vigência.

Art. 6º A duração da residência será de, no mínimo, 06 (seis)

meses e, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, com datas de início e término fixadas no termo de compromisso celebrado entre o Residente e o MPPE.

§1º A renovação do Termo de Compromisso de Residência, a cada 06 (seis) meses, dependerá do interesse da Administração, aprovação em avaliação de desempenho e requerimento expresso do supervisor.

§2º A renovação do Termo de Compromisso de Residência das Residentes em licença-maternidade ocorrerá, por uma vez, de maneira automática.

Seção II Da Jornada de Atividades

Art. 7º O Residente cumprirá carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a ser cumprida dentro do horário de expediente do MPPE e de acordo com o estabelecido pela unidade ministerial, compreendido entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), observado, ainda o horário de funcionamento da unidade de lotação.

§ 1º Caso o Residente esteja matriculado em curso de pós-graduação na área de sua atuação ministerial, a jornada poderá, a critério da chefia imediata, ser compatibilizada com as atividades acadêmicas, devendo os horários de cumprimento da jornada serem fixados em Termo de Compromisso.

§ 2º Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a jornada de atividades de Residência poderá ser reduzida até a metade nas datas em que ocorrer as referidas avaliações, desde que o calendário correspondente seja remetido à chefia imediata com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, a fim de que a referida redução seja devidamente analisada e, se for o caso, autorizada.

§ 3º Eventuais faltas do Residente ao trabalho, justificadas pela necessidade comprovada de atender atividades discentes desde comunicadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, poderão ser compensadas na forma definida pela Chefia responsável pelo Residente, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas no tempo de ausência.

§4º É vedada a realização de jornada diária superior à estabelecida no caput, salvo em casos de excepcional compensação de horário previamente autorizada pelo supervisor e realizada dentro do mesmo período de apuração da frequência.

§5º A compensação de jornada não poderá exceder 2 (duas) horas diárias além da jornada prevista, devendo ser realizada no horário de expediente do MPPE.

§6º É vedada a formação de banco de horas pelo Residente.

§7º A jornada do residente deverá ser cumprida de forma presencial, salvo interesse da administração ou autorização excepcional do supervisor, ratificada pela ESMP, para realização remota parcial.

§8º A jornada do residente deverá ser cumprida de forma presencial, salvo interesse da administração ou autorização excepcional da ESMP, para realização remota integral, por prazo não superior a 12 (doze) meses.

§ 9º A jornada remota, parcial ou integral, é regime excepcional e precário, podendo a qualquer tempo ser revertida em jornada presencial.

§ 10º Caso o cumprimento da jornada seja cumprida de forma remota, é obrigatório o preenchimento do relatório de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividades, especificando-se tarefa, processo e dia desenvolvidos.

Seção III

Do Cumprimento da Jornada e da Frequência

Art. 8º O cumprimento da jornada de atividades do Residente será apurado mediante registro da frequência e, para o caso dos Residentes em regime remoto, mediante o atendimento da normativa própria do MPPE.

Art. 9º Ainda que em regime remoto, os Residentes deverão registrar presença comum sempre que comparecerem para trabalho na Unidade de lotação e, para aqueles na modalidade mista, tal obrigação aplica-se aos dias em que estiverem designados para o cumprimento presencial da jornada de trabalho.

Art. 10 Ao término do período de Residência, para comprovação da assiduidade exigida no inciso I do artigo 63 deste Regulamento, será considerado suficiente a emissão de relatório, declaração ou certidão do setor ministerial responsável pelo controle e registro da frequência do Residente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO

Art. 11. A admissão no Programa de Residência ocorrerá mediante processo público de seleção, precedido da publicação de edital e de ampla divulgação.

Art. 12. O processo seletivo ocorrerá sob a responsabilidade da ESMP-PE e terá caráter eliminatório e classificatório, observando, no que couber, o disposto na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, nas Resoluções do CNMP referentes aos processos seletivos e reservas de vagas em concursos públicos e nas disposições deste Regulamento.

Art. 13. Fica assegurado às pessoas com deficiência, autodeclaradas negras e autodeclaradas pessoas trans e travestis, correspondente a 10% (dez por cento), 30% (trinta por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, das vagas oferecidas, conforme disciplinado neste Regulamento e em edital.

Seção I

Da Comissão de Seleção de Residentes

Art. 14. O processo público de seleção será acompanhado por Comissão de Seleção de Residentes designada por portaria do Procurador-Geral de Justiça, que será integrada da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros do MPPE, um dos quais exercerá a presidência da Comissão, mediante escolha da própria Comissão;

b) 01 (um) servidor, que atuará na condição de secretário da comissão;

Art. 15. A Comissão deliberará as matérias e questões se lhe forem apresentadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 16. O suplente convocado por força de férias, licenças, faltas ou impedimentos do titular, integrará a Comissão, observando a função que compete ao titular, exceto a de presidente da Comissão.

Art. 17. Não poderão compor a Comissão de Seleção de Residentes, enquanto durar o impedimento, o membro ou o servidor do Ministério Público que seja cônjuge, ex-cônjuge, companheiro, ex-companheiro ou parente, consanguíneo ou por

afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer candidato.

Art. 18. Das decisões da Comissão de Seleção de Residentes caberá recurso ao Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 3 (três) dias úteis da sua publicação.

Art. 19. Caberá à Comissão de Seleção de Residentes, por si ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência no serviço de certames públicos:

- I – elaborar os editais e encaminhá-los para publicação no sítio eletrônico do MPPE;
- II - cumprir as diligências previstas no edital de seleção;
- III - dar publicidade adequada aos atos do processo seletivo;
- IV - elaborar, aplicar e corrigir as provas;
- V - apresentar o espelho de respostas ao candidato que o solicitar no prazo estabelecido para recurso;
- VI - receber e apreciar os recursos;
- VII - armazenar as provas e demais documentos relacionados ao processo seletivo.

Seção II

Do Edital e do Aviso

Art. 20. O Edital do processo seletivo para a Residência deverá especificar, dentre outras questões:

- I - o número de vagas disponíveis;
- II - os requisitos para admissão no programa;
- III - o prazo e a forma de inscrição no certame;
- IV - informações de contato para dirimir dúvidas;
- V - conteúdo programático, data, local da(s) prova(s);
- VI - a metodologia de aplicação da(s) prova(s), sua avaliação, se haverá ou não prova oral ou entrevista, se haverá ou não prova de títulos;
- VII - prazo e forma de apresentação de recurso, em face do resultado;
- VIII - prazo de validade.

Parágrafo único. O período de inscrição estabelecido no edital do processo seletivo deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, não sendo permitida a limitação do número de inscritos.

Art. 21. É facultada a cobrança de taxa de inscrição para participação em processo público de seleção, a ser definida no ato de publicação do certame.

Seção III

Das Provas

Art. 22. A elaboração das questões da prova será feita pela Comissão de Seleção de Residentes que poderá solicitar o auxílio de Unidades ou integrantes do MPPE ou por Instituição capacitada e com experiência para fazê-lo.

Parágrafo único. O membro ou servidor que prestar auxílio na forma do caput deverá guardar absoluto sigilo sobre temas e questões dos quais vier a tomar conhecimento durante a elaboração da prova, sob pena de caracterizar infração disciplinar.

Art. 23. O gabarito de provas objetivas será disponibilizado ao candidato em prazo fixado pela Comissão de Seleção por Instituição capacitada, após a sua realização.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Seção IV
Dos Recursos

Art. 24. Os candidatos poderão interpor recurso contra erros na formulação das questões ou no gabarito da prova, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pelo sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco ou da Instituição contratada para os fins da seleção de candidatos, nos termos definidos no Edital ou Aviso.

§ 2º O recurso será individual para cada questão e deverá abordar as razões do inconformismo da respectiva insurgência.

Art. 25. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção de Residentes, a qual definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

Parágrafo único. A análise dos recursos poderá ser precedida de parecer de Instituição contratada para o certame.

Seção V
Da Homologação

Art. 26. A lista dos habilitados aprovados referente ao processo público de seleção será homologada pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE e terá vigência por 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão de homologação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, prorrogável por até igual período.

§ 1º A prorrogação dar-se-á por decisão do Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º A homologação da lista de habilitados aprovados deverá indicar o endereço do ambiente digital de atualização da lista de candidatos aprovados para cadastro de reserva.

CAPÍTULO IV
DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 27. Homologada a lista de habilitados aprovados referente ao processo público de seleção, o preenchimento das vagas do Programa de Residência obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o candidato poderá desistir do processo seletivo, informando a decisão, em campo próprio, no Portal da Residência.

Seção I
Da Reserva de Vagas

Art. 28. Ficam reservadas nos processos seletivos para residência no MPPE:

I - trinta por cento das vagas para pessoas negras, nos termos do art. 11-A da Resolução CNMP nº 42/2009;

II - dez por cento das vagas para pessoas com deficiência;

III – dois por cento das vagas para as pessoas trans e travestis.

§ 1º A reserva de vagas de que trata este artigo deverá ser considerada sempre que o número de candidatos aprovados na seleção for igual ou superior a três, em razão da formação de cadastro de reserva para aproveitamento de vagas remanescentes.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número

inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas constará expressamente dos editais do processo seletivo, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada categoria oferecida.

Art. 29. A vinculação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas.

Parágrafo único. As pessoas negras, trans e travestis e aquelas com deficiência, inscritas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, obedecidos os seguintes critérios:

I - quando forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II - na hipótese de desistência de candidato com deficiência ou negro/pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato classificado na posição imediatamente posterior;

III - se não houver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 30. Poderão concorrer às vagas reservadas previstas no artigo 13 deste Regulamento as pessoas que, no ato da inscrição, se autodeclararem negras ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para a respectiva seleção aberta, sem aproveitamento para outras situações.

§ 2º Serão presumidas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, mas, quando ficar constatada declaração falsa, será apurada a responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

§ 3º Os classificados que tiverem se autodeclarado negros e pardos serão submetidos a procedimento de heteroverificação, realizado pela própria Comissão de Seleção de Residentes ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência para fazê-lo, nos termos do Edital respectivo.

§ 4º A Comissão de Seleção de Residentes, por si ou por intermédio do Ente incumbido de fazer a heteroverificação, considerará como critério o fenótipo do candidato, isto é, o conjunto de características físicas visíveis que o fazem ser identificado socialmente como pessoa negra, não sendo critério definidor apenas a sua ascendência ou a sua autopercepção, assim como qualquer documentação emitida por terceiros, por outros órgãos públicos, ou a aprovação em outros procedimentos de heteroidentificação.

§ 5º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro ou pardo quando:

I – não assinar a declaração ou

II – a Comissão ou instituição contratada considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra ou parda.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 7º O candidato não enquadrado na condição de negro ou pardo será comunicado por meio de decisão fundamentada do responsável, da Comissão, ou da instituição contratada, podendo interpor recurso em prazo e forma estabelecidos no artigo 18 deste Regulamento, assegurada sua participação no processo seletivo até apreciação do recurso.

§ 8º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação contratual, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 31. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a comprovação da condição de deficiência por meio de perícia realizada por junta médica oficial.

Art. 32. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas trans e travestis os candidatos e candidatas que assim se autodeclararem, ratificados por comissão especial ou por intermédio de instituição capacitada e com experiência para fazê-lo.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação pela referida Comissão/instituição devem considerar elementos de reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, ou apresentação de documentos com nome social, sendo terminantemente vedada a exigência de laudos médicos ou psiquiátricos.

Seção II Do Cadastro de Reserva

Art. 33. Os aprovados que não forem imediatamente admitidos irão compor um cadastro de reserva, para aproveitamento em outras vagas que surgirem, durante o período de validade do processo seletivo.

§ 1º A validade do procedimento seletivo poderá ser de até um ano, contado da data de divulgação do resultado final, prorrogável por até igual período.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência no chamamento o candidato de maior idade.

§ 3º O candidato convocado que não apresentar os documentos exigidos no prazo regulamentar, ou não cumprir algum outro requisito do edital, será automaticamente desclassificado.

§ 4º O candidato convocado poderá solicitar, no prazo de cinco dias contados do chamamento, seu reposicionamento para o final da lista de classificação.

Art. 34. O cadastro de reserva poderá, a critério exclusivamente do MPPE, ser utilizado por unidade distinta daquela prevista no edital de seleção pública, desde que:

I - não conste expressa vedação no edital do respectivo processo seletivo;

II - não exista um processo seletivo válido e anterior na unidade cuja vaga será preenchida;

III - seja respeitada a ordem de classificação do processo seletivo;

IV - seja expressamente autorizado pelo responsável pela realização do processo seletivo.

§ 1º O candidato convocado poderá optar por aceitar a vaga da outra unidade ou permanecer no cadastro de reserva em sua colocação original.

§ 2º Não será admitida qualquer nova etapa de reclassificação, após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

CAPÍTULO V DO INGRESSO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 35. O efetivo ingresso no Programa de Residência dar-se-á por meio de Termo de Compromisso de Residência no qual constem as cláusulas e condições, acordadas e assinadas, pelo MPPE e pelo Residente.

Art. 36. Para ser investido na função, deverá o Residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

a) estar em dia com as obrigações militares;

b) estar no gozo dos direitos políticos; e

II - apresentar:

a) cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) e cópia de comprovante de endereço;

b) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove que a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada ocorreu há, no máximo, 5 (cinco) anos da data do protocolo de inscrição do candidato;

c) comprovante de matrícula ou documento outro que afirme estar cursando pós-graduação em nível de especialização, de mestrado, de doutorado ou de pós-doutorado, nas áreas de conhecimento definidas no Anexo I deste Regulamento, da data do protocolo de inscrição do candidato;

d) declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação à Residência e de que realizará Residência exclusivamente no Ministério Público de Pernambuco, não exercendo qualquer outra atividade remunerada, exceto as cumulações previstas constitucionalmente;

e) atestado de saúde ocupacional (ASO) que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

f) declaração de que não exerce nem exercerá, durante o período em que estiver participando do Programa de Residência, estágio, residência, advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada ou que coincida com a jornada de atividades do Programa de Residência; e

g) certidões de distribuição dos foros criminais das justiças federal e estadual, relativas aos locais em que o candidato residiu nos últimos dois anos, atestados de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado e da Polícia Federal.

§ 1º Não apresentada a documentação necessária à admissão no prazo de 10 (dez) dias, mesmo depois de prorrogado, fundamentadamente, por igual período, o candidato será, automaticamente, excluído do processo seletivo.

§ 2º Colhida a documentação descrita no presente artigo, as informações serão remetidas à Unidade de Segurança Institucional para que se proceda à realização de relatório investigativo sobre a conduta moral e social do candidato, como também sobre a existência de eventuais registros de antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividade de Residência.

§ 3º O relatório descrito no parágrafo anterior deste artigo respeitará as hipóteses legais de sigilo e conterà, ao final, parecer opinativo da Unidade de Segurança Institucional pela celebração ou não do Termo de Compromisso com o interessado, sendo os casos de manifestação negativa encaminhados para a decisão do Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

§ 4º Excepcionalmente, a Unidade de Segurança Institucional poderá ser acionada antes da etapa do preenchimento da vaga quando as circunstâncias fáticas ou a vida pregressa, em defesa da Política de Segurança e do Sistema Nacional de Segurança Institucional, previstos na Resolução CNMP n. 156/16, indicarem que determinado candidato credenciado não reúne condições mínimas para o exercício da função de Residente no Ministério Público.

Seção I

Da Celebração do Termo de Compromisso

Art. 37. O Termo de Compromisso de Residência será firmado pelo Residente e pelo MPPE, por intermédio da ESMP/PE e observará os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I – qualificação completa das partes;

II - datas de início e de término da Residência;

III - a carga horária semanal da jornada de atividades a que estará sujeito o Residente;

IV - a lotação na qual deverão ser exercidas as funções;

V - o curso ou programa em que o estudante estiver matriculado, quando for o caso;

VI - o nome do Supervisor da Residência;

VII - as atribuições do Residente, observado o disposto neste Regulamento e no edital do processo seletivo;

VIII - número da apólice de seguro contra acidentes pessoais

IX - deveres e direitos do Residente;

X - valor da bolsa-residente.

Art. 38. Sempre que ocorrerem circunstâncias que alterem as condições aludidas no inciso II do artigo anterior, deverá o Termo de Compromisso de Residência ser aditado.

Seção II

Do Exercício

Art. 39. Atendidos todos os requisitos para a admissão, a ESMP-PE, por intermédio da Divisão de Estágio ou daquela indicada pela Direção da Unidade para operacionalizar o Programa de Residência, emitirá o termo de compromisso de residência, que será assinado pelo Procurador- Geral de Justiça ou, por delegação, pelo Diretor da ESMP/PE e pelo Residente.

Parágrafo Único. As atividades de residência somente deverão ser iniciadas a partir da data de início constante no termo de compromisso de residência, não se responsabilizando o MPPE por qualquer obrigação decorrente de admissão em período anterior, inclusive o pagamento de qualquer verba pecuniária fora do período do início e após o fim do período contratado.

Seção III

Da Transferência

Art. 40. Atendida a conveniência do serviço ou do interesse público, com justificativa admissível, havendo a anuência dos respectivos Supervisores, será possível a transferência de Residente de um para outro órgão do Ministério Público de Pernambuco, após análise e decisão da Escola Superior do Ministério Público.

Art. 41. As diligências e solicitação de transferência devem ser providenciadas pelo Residente, através de sua Chefia Imediata (Supervisor).

§ 1º A solicitação de transferência deverá ser feita por meio de processo/procedimento SEI, devendo-se observar a existência, na unidade de destino, de vaga disponível.

§ 2º Será possível a realização de permuta entre Residentes, desde que observados, no que couber, os requisitos previstos no § 1º deste artigo, devidamente autorizada pela Escola Superior do Ministério Público

§ 3º A unidade de destino na transferência ou permuta deverá observar tanto o saldo de tempo para encerramento da residência, quanto o saldo de recesso sem fruição na unidade de origem, para que seja concedido integralmente durante a vigência do termo de compromisso.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO RESIDENTE

Seção I

Da formação inicial e Supervisão da Residência

Art. 42. O Residente participará obrigatoriamente de curso de formação inicial para ingresso em sua atividade, sob a responsabilidade educacional da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, observado o seu projeto político pedagógico, a matriz curricular e a carga horária definidas para o curso, onde serão ministradas orientações teóricas e práticas sobre a atuação no Ministério Público.

Art. 43. A chefia do órgão ou da unidade perante o qual o Residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de orientação e supervisão da Residência, acompanhando o Residente ao longo de sua integração ao Programa.

Parágrafo único. Caso a chefia do órgão ou da unidade não possua formação ou experiência profissional na área de atuação do Residente, será designado, como Supervisor da Residência, outro do quadro do Ministério Público que satisfaça tais exigências.

Art. 44. Cabe à chefia do órgão ou da unidade e ao Supervisor da Residência:

I - acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelo Residente;

II - orientar o Residente quanto às condutas técnicas no âmbito institucional e às normas internas do MPPE

III - proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

IV - observar a existência de correlação entre as atividades da residência e o nível de aprendizado, de modo a preservar uma formação profissional qualificada;

V - auxiliar nas dificuldades da atuação prática, fornecendo a indicação de referências bibliográficas que possam complementar os conhecimentos teóricos-científicos do aprendizado

VI - estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do Residente

VII - autorizar a participação do Residente em cursos, seminários, simpósios, congressos e palestras promovidas ou recomendadas pela ESMP/PE;

VIII - analisar, aprovar e encaminhar à ESMP/PE, o relatório de atividades elaborado pelo Residente, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 57 deste Regulamento

IX - efetuar e encaminhar à ESMP/PE a avaliação de desempenho do Residente, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades

X - fiscalizar o cumprimento das horas de atividades a que estiver sujeito o Residente, comunicando à ESMP/PE eventuais ausências, observado o contido nos artigos 52 a 56 deste Regulamento

XI - conceder horário diferenciado e recesso ao Residente, na forma prevista neste Regulamento;

XII - comunicar formalmente à ESMP/PE eventual alteração de Supervisor.

Seção II Das Atividades

Art. 45. O Residente desenvolverá atividades práticas no órgão ou unidade a que estiver vinculado, bem como participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela ESMP/PE, sempre buscando guardar compatibilidade teórica com a área em que desenvolve a residência.

§1º. Todas as atividades desenvolvidas pelo Residente deverão constar do relatório de atividades a ser por ele preenchido e ser avaliado pelo Supervisor.

§2º O Supervisor da Residência elaborará, semestralmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas pelo Residente, devendo, obrigatoriamente, dar vista ao avaliado antes de remeter o relatório à ESMP/PE.

§3º Caso o Supervisor não remeta o relatório à ESMP no prazo previsto no parágrafo anterior, será notificado para que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão na participação no Programa de Residência.

Art. 46. O Residente de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público atuará junto aos órgãos ou serviços do MPPE, sob orientação, a ele sendo atribuídos ofícios práticos que contribuam para sua formação acadêmica e profissional, tais como:

I - participar de projetos estratégicos priorizados pelo MPPE;

II - desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações nos diferentes campos de atribuições do MPPE, destinadas, inclusive, a compor um conjunto de elementos que incrementem seus objetivos profissionais, desde que sejam afinados com o interesse público

III - realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área escolhida para a residência, que guarde correlação com sua formação

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam repassadas pelo Supervisor;

V - efetuar estudo e pesquisa dos conteúdos e matérias que lhe sejam confiadas.

Seção III Da Participação em Eventos Acadêmicos da ESMP/PE

Art. 47. Caberá ao Residente participar de atividades, programas, cursos e ações educacionais e acadêmicas realizadas ou indicadas pela ESMP/PE.

§ 1º A comprovação da participação nas atividades mencionadas no caput que somem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas-aula, por semestre, é requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência;

§ 2º Caso as atividades mencionadas no caput deste artigo coincidam com o horário de realização das atividades do Residente no MPPE, caberá ao Supervisor, desde que avisado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, analisado o benefício da atividade para o aprimoramento do trabalho do Residente, autorizar previamente e proceder ao correspondente abono da falta, após a apresentação do certificado obtido.

Seção IV Da Avaliação de Desempenho

Art. 48. O Residente terá seu desempenho avaliado semestralmente pelo Supervisor da Residência, com base nos seguintes critérios:

I - assiduidade e pontualidade;

II - qualidade do trabalho;

III - receptividade a orientações;

IV - confiabilidade e responsabilidade;

V - disciplina e observância de normas legais e regulamentares.

§ 1º Para cada um dos critérios definidos nos incisos do caput, deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).

§ 2º A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A nota final de avaliação de desempenho na Residência corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo Residente.

§ 4º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o Residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho superior a 7,0 (sete) pontos.

§5º Durante o semestre, caso o Residente tenha sido supervisionado por mais de um orientador, deverá ser avaliado por, pelo menos, um deles ou pelo último.

§6º O Relatório de avaliação deve ser apresentado pelo Residente a cada mudança de supervisão ou, mantendo-se a supervisão, ao final de cada semestre, sob pena de não receber o certificado de conclusão do Programa de Residência

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 49. O Residente terá os direitos, os deveres e as vedações na forma estabelecida por este Regulamento.

Seção I Dos Direitos

Art. 50. O Residente terá direito:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - à bolsa-residência mensal em valor fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça;

II - a auxílio-transporte, quando em regime de trabalho presencial ou híbrido, proporcional à quantidade de dias de atividades presenciais, aplicando-se, no que couber, inclusive para definição de valores e reajustes, a normativa em vigor editada pela ESMP;

III - a auxílio-alimentação, conforme normativa específica;

IV - a diárias, quando houver necessidade de deslocamento para prestação de suas atividades, limitadas a quantidade de 02 (duas) por semestre;

V - a período de recesso semestral de 15 (quinze) dias;

VI - a horário de atividades reduzido à metade ou abonado, segundo critério de proporcionalidade definido pelo Supervisor, se houver necessidade acadêmica comprovada, que o impeça de atuar no horário normal ajustado, nos termos a seguir especificados:

a) em caso de pós-graduação lato sensu (especialização), a redução ou abonação é limitada ao prazo de 30 (trinta) dias ou 15 (quinze) dias por semestre, durante os doze meses iniciais do Programa de Residência;

b) em caso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado), a redução ou abonação é limitada ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou 12 (doze) dias por semestre, durante os vinte e quatro meses iniciais do Programa de Residência;

c) em caso de pós-graduação stricto sensu (Doutorado), a redução ou abonação é limitada ao prazo de 60 (sessenta) dias ou 10 (dez) dias por semestre, durante os trinta e seis meses do Programa de Residência;

VII - a seguro contra acidentes pessoais, em valores compatíveis aos de mercado;

VIII - à licença sem remuneração, nos termos do art.53 desta Instrução Normativa;

IX - a ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:

a) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, ou irmãos

b) por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

c) por até 30 (trinta) dias consecutivos, por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções ou apresente risco de contágio;

d) por 20 (vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo masculino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;

e) por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para Residente do sexo feminino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;

f) pelo dobro de dias de convocação da Justiça Eleitoral;

g) por 1 (um) dia, para doação de sangue;

h) pelos dias em que estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei.

Art. 51. A bolsa-residência, o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte serão depositados mensalmente nos dias programados pela Unidade de Finanças do MPPE, em conta

bancária de titularidade do Residente remunerado no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

Parágrafo único. O depósito de eventuais diárias será feito após a comprovação de efetivo deslocamento para realização das atividades, estando condicionada à autorização pelo Supervisor.

Art. 52. O gozo de recesso remunerado será concedido observando-se as normas legais e os critérios de oportunidade e conveniência do serviço.

§ 1º Durante o gozo de recesso, o Residente não fará jus ao auxílio-transporte.

§ 2º O recesso remunerado não usufruído pelo Residente em decorrência do término da Residência ficará sujeito à indenização proporcional.

§ 3º Para a apuração do período de recesso a ser indenizado, será considerado como 1 (um) mês de permanência na Residência a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício nas funções.

§ 4º O valor da indenização corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa-auxílio de Residência vigente no momento da dispensa, por dia de recesso não usufruído.

Art. 53. A licença sem remuneração poderá ser concedida ao Residente por até 90 (noventa) dias e dependerá de expressa anuência do Supervisor e deferimento do pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 1º Não será concedida licença durante os 6 (seis) primeiros meses de Residência, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

§ 2º Desde que possível, a licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o Residente permanecer no exercício das funções até o deferimento do pedido.

§ 3º Após anuência do Supervisor, o requerimento deverá ser dirigido à ESMP/PE que, observados os requisitos estabelecidos neste artigo, deferirá o pedido e procederá às devidas anotações e comunicações ou, constatada a desconformidade, submeterá o pleito à decisão do Conselho Técnico-Pedagógico.

§ 4º Durante o gozo do afastamento, o Residente permanecerá ocupando a vaga, não sendo efetuada a admissão de outro Residente para substituir o licenciado.

§ 5º Ao término da licença, o Residente retornará ao exercício de suas funções em unidade ministerial a ser designada pela Escola Superior do Ministério Público, Coordenador e/ou Administrador da Circunscrição, observado o interesse da administração, perfil do residente e supervisor.

§ 6º A licença sem remuneração não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência na Residência.

§ 7º O Residente que não retornar ao final do prazo máximo estabelecido no caput será desligado.

Art. 54. As causas que ensejarem os afastamentos de que trata o inciso IX do artigo 52 deste Regulamento deverão ser comunicadas à ESMP/PE, devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

Seção II Dos Deveres

Art. 55. São deveres do Residente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - elaborar, para análise do seu Supervisor, relatórios semestrais sobre suas atividades

II - atender à orientação e cumprir as atividades que lhe forem repassadas pela chefia imediata, pelo Supervisor ou pela ESMP/PE;

III - cumprir o horário que lhe for fixado, registrando a frequência e relatório de atividades na forma estabelecida pela Instituição;

IV - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

V - ter comportamento compatível com o exigido para suas atividades como Residente do MPPE

VI - manter a urbanidade no trato com as pessoas no ambiente de trabalho;

VII - exercer com retidão e dignidade as suas funções;

VIII - apresentar, no ato de seu desligamento, certidão de quitação de inexistência de empréstimo com a biblioteca do MPPE;

IX - apresentar à ESMP/PE, a cada mudança de orientador, ou, mantendo-se a lotação e orientação, a cada seis meses, Relatório de Avaliação, devidamente subscrito pelo supervisor-orientador;

X - encaminhar à ESMP/PE certificado de participação em atividades, programas, cursos e ações educacionais e acadêmicas, referidos no art.49 desta Instrução Normativa

XI - usar as redes sociais com conduta compatível para sua qualidade de Residente do MPPE;

XII - outros que se mostrarem essenciais ao bom e regular exercício das funções auxiliares.

Parágrafo único. O Residente declarará estar ciente de que, durante o período da residência, estará submetido à Lei de Improbidade Administrativa.

Seção III Das Vedações

Art. 56. É vedado ao Residente atuar sob a orientação de membro do Ministério Público ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, ou sob a sua subordinação direta.

Parágrafo único. O Residente não fica impedido de concorrer em outro processo seletivo, bem como ser admitido para exercer suas atividades, em qualquer outro órgão ou unidade onde não existam os impedimentos previstos no caput.

Art. 57. É vedado, ainda, ao Residente:

I - exercer atividades privativas de Membros do Ministério Público;

II - atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;

III - assinar peças privativas de Membros do Ministério Público, ainda que em conjunto com o Orientador;

IV - exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, assim como a advocacia, pública ou privada, estágio ou residência nessas áreas, bem como desempenhar

função, estágio ou residência no Judiciário, Defensoria Públicas, Procuradorias ou na Polícia Penal, Civil, Militar ou Federal;

V - ser servidor ou empregado público, exceto se estiverem inativos.

Art. 58. É vedado ao Residente exercer suas funções em local diverso daquele definido no Termo de Compromisso, ressalvados os casos de autorização constantes do regimento do MPPE, relativo ao trabalho remoto ou, excepcionalmente, pela chefia imediata, atendendo a circunstâncias eventuais e devidamente comunicadas aos órgãos de controle de frequência do Residente.

CAPÍTULO VIII DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Art. 59. O Termo de Compromisso de Residência será encerrado nos seguintes casos:

I - quando do término do prazo nele estipulado

II - a pedido do Residente;

III - desempenho insatisfatório do Residente, atestado através de relatório de avaliação ou comunicação do supervisor/orientador;

IV - de ofício, por interesse ou por conveniência do MPPE;

V - por deixar o Residente de comparecer para desempenhar suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

VI - caso o Residente venha a violar os deveres ou incidir nas vedações de que tratam este Regulamento;

VII - conduta não compatível com a exigida de um Residente no MPPE

VIII - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

§ 1º Com exceção da hipótese do inciso I, as situações de encerramento do termo de compromisso de residência deverão ser comunicadas à ESMP/PE pela Chefia imediata ou Supervisor.

§ 2º O Residente interessado em rescindir o Termo de Compromisso deverá comunicar o fato, diretamente ou por intermédio de sua chefia, à ESMP/PE;

§3º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do caput, compete ao Procurador-Geral de Justiça, após a instrução do feito pela Escola Superior do Ministério Público, promover o desligamento do Residente.

Art. 60. Caso o Residente dê causa à rescisão do Termo de Compromisso, ficará impedido de inscrever-se em novo processo público de seleção pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de rescisão do respectivo Termo.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO FINAL

Art. 61. O Residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da frequência da jornada de atividades, presencial ou por trabalho remoto, na forma do art. 10 deste Regulamento pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - conclusão da pós-graduação ou estágio de pós-doutoramento, desde que apresentada a certificação correspondente, emitida pela Instituição de Ensino, referente à apresentada na data do protocolo da inscrição no processo seletivo de residência;

III - comprovação da frequência com certificação relativamente à participação em atividades, programas, cursos e ações educacionais promovidos ou indicados pela ESMP/PE, no montante de 25 (vinte e cinco) horas-aula, por semestre;

IV - aprovação em procedimento de avaliação de desempenho.

§ 1º Para avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos no inciso I deste artigo, serão considerados:

a) os relatórios extraídos do sistema de controle de frequência, em caso de prestação de atividades presencial; e

b) o aproveitamento registrado nos Relatórios de Atividades correspondente ao período em que cumpriu jornada de trabalho à distância, caso o Residente tenha exercido total ou parcialmente suas atividades em regime remoto.

§ 2º Para avaliação do cumprimento do previsto no inciso III deste artigo, serão considerados os certificados fornecidos pela secretaria da ESMP/PE endereçados pelo residente ao e-mail estagio@mppe.mp.br.

Art. 62. O Certificado de Conclusão do Programa de Residência será expedido ao término do período da Residência pela ESMP/PE, contendo, no mínimo:

I - o período de realização da Residência e sua carga horária;

II - a área de conhecimento do Residente, acompanhada das notas obtidas nas avaliações realizadas durante o Programa de Residência;

III - relação das Unidades Ministeriais em que o Residente atuou;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente normativa e

V - citação dos atos normativos que habilitaram a Instituição à implementação do Programa de Residência

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. A ESMP/PE manterá, no sítio eletrônico do Ministério Público, na Internet, página que contenha informações e dados sobre os processos públicos de seleção.

Art. 64. A quantidade de vagas para Residentes será definida no edital do processo seletivo.

Art. 65. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Fica revogada a Instrução Normativa ESMP nº 02/2024.

Recife, 05 de outubro de 2026

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

ANEXO I ÁREAS DO CONHECIMENTO PARA RESIDENTES DE ÁREAS CORRELATAS ÀS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(ÁREA MEIO)

O Programa de Residência em Área Diversa do Direito contará com vagas oferecidas para profissionais de ramos do conhecimento nas seguintes áreas de atuação:

ADMINISTRAÇÃO
ARQUITETURA E URBANISMO
BIBLIOTECONOMIA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE
DESIGN GRÁFICO
ENGENHARIA CIVIL
ESTATÍSTICA
MUSEOLOGIA
NUTRIÇÃO
PEDAGOGIA
PSICOLOGIA
SERVIÇO SOCIAL
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Ciências da Computação
Engenharia da Computação
Sistemas de Informação
Inteligência Artificial
Engenharia de Software

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025 (Compilada com alterações da Instrução Normativa ESMP nº 02/2026)

Recife, 2 de outubro de 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025
(Compilada com alterações da Instrução Normativa ESMP nº 02/2026)

Regulamenta o trabalho remoto dos Residentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, §2º, VII, da Resolução CSMP nº 001/2000;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que o programa de residência foi instituído no Ministério Público de Pernambuco através da Resolução PGJ nº 024/2023, publicada no DOE de 16/11/2023, substituída pela Resolução PGJ nº 16/2026, publicada no DOE de 21/07/2026, regulamentado pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 02/2024, substituída pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução PGJ nº 16/2026 prevê que a regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirão à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 6º da referida resolução prevê que caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá ser aplicado, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 9º da instrução normativa ESMP 01/2026 dispõe que o cumprimento da jornada de atividades do Residente se dará mediante registro de frequência ou, para o caso dos Residentes em regime de teletrabalho, mediante o atendimento de normativa própria do MPPE;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 10/2022, datada de 17/05/2022, alterada pelas Resoluções PGJ nºs 17/2024 e 05/2025, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESMP nº 01/2025

(Compilada com alterações da Instrução Normativa ESMP nº 02/2026)

Regulamenta o trabalho remoto dos Residentes do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, §2º, VII, da Resolução CSMP nº 001/2000;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução nº 246, de 24 de maio de 2022, que autorizou os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituírem Programas de Residência;

CONSIDERANDO que o programa de residência foi instituído no Ministério Público de Pernambuco através da Resolução PGJ nº 024/2023, publicada no DOE de 16/11/2023, substituída pela Resolução PGJ nº 16/2026, publicada no DOE de 21/07/2026, regulamentado pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 02/2024, substituída pela Instrução Normativa ESMP-PE nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Resolução PGJ nº 16/2026 prevê que a regulamentação, gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirão à Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – ESMP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 6º da referida resolução prevê que caso o cumprimento da jornada de atividades do Residente ocorra de forma remota, deverá ser aplicado, no que couber, a regulamentação do teletrabalho, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 9º da instrução normativa ESMP 01/2026 dispõe que o cumprimento da jornada de atividades do Residente se dará mediante registro de frequência ou, para o caso dos Residentes em regime de teletrabalho, mediante o atendimento de normativa própria do MPPE;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 10/2022, datada de 17/05/2022, alterada pelas Resoluções PGJ nºs 17/2024 e 05/2025, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público especialmente no que concerne à eficiência e foco nos resultados;

CONSIDERANDO que o Programa de Residência em modalidade remota já é uma realidade em diversos Ministérios Públicos Estaduais e Tribunais de Justiça do país;

RESOLVE aprovar o regulamento de o trabalho remoto do Residente do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências na forma que abaixo segue:

Art. 1º. Considera-se remoto o exercício, integral ou parcial, das atividades desempenhadas pelos Residentes do Ministério Público de Pernambuco, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, fora das dependências físicas da instituição, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º. São objetivos do trabalho remoto, isolados ou conjuntamente em cada uma de suas modalidades:

I – aprimorar o princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CF/1988;

II – incrementar a trilha de aprendizagem do Residente;

III – harmonizar o aprendizado prático-teórico com horários e necessidades dos cursos de pós-graduação em curso;

IV – ampliar a participação dos Residentes no Programa, considerando a distância entre o domicílio e a Promotoria ou Procuradoria de Justiça para o qual foram designados.

Art. 3º. São modalidades de trabalho remoto do Residente do MPPE:

I – trabalho remoto parcial de 01 (um) dia por semana; (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – trabalho remoto parcial de 02 (dois) dias por semana; (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

III – trabalho remoto parcial de 03 (três) dias por semana. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

IV – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026;

V – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026.

§1º Cada Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente que autorizar a modalidade remota parcial deverá elaborar plano de trabalho, descrevendo as estratégias de aprendizagem e quantitativo de produtividade. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

§2º Em circunstâncias excepcionais, para atender interesse da Administração Pública, a Escola Superior do Ministério Público poderá determinar, por período temporário, não superior a 12 (doze) meses, o trabalho remoto integral. (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

§3º É vedado ao Promotor(a), Procurador(a) de Justiça ou Servidor(a) com função de orientação e supervisão do Residente autorizar a modalidade de trabalho remoto integral do Residente (AC pela IN ESMP nº 02/2026)

Art. 4º. O regime de trabalho remoto se insere no âmbito da discricionariedade da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, condicionado à autorização expressa do supervisor-orientador e à compatibilidade com o estabelecido no plano de trabalho da Unidade Ministerial, desde que não incidam em nenhuma das seguintes vedações:

I – jornada de trabalho inferior a 06 (seis) horas diárias;

II – exclusão anterior do regime remoto parcial ou integral pela mesma supervisão ou por supervisão anterior.

§1º. A inclusão do(a) Residente(a) em qualquer das modalidades de trabalho remoto não constitui direito ou dever, podendo ser alterada/revertida a qualquer tempo, por conveniência do serviço na sua unidade de lotação, violação dos deveres ou não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta normativa, decisão do supervisor-orientador, ou por decisão da Escola Superior do Ministério Público.

§2º. A jornada de trabalho será cumprida no horário oficial do Ministério Público de Pernambuco da localidade de lotação do Residente, salvo acordo diverso com o supervisor-orientador, devidamente justificado, independente das entregas previstas no plano de trabalho.

Art. 5º. O regime de trabalho remoto exercido de acordo com as regras dispostas na presente Instrução Normativa corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho do(a) Residente(a), assegurando a quem os realize os mesmos direitos do regime de trabalho presencial, inclusive auxílio-alimentação, exceção feita ao auxílio-transporte.

§1º. O pagamento do auxílio-transporte será descontado nos dias de trabalho remoto.

§2º. A realização das atividades em trabalho remoto não admite a formação de banco de horas.

Art. 6º. O controle e monitoramento do trabalho remoto serão executados pelo supervisor/orientador, bem como pela Escola Superior do Ministério Público, através da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência.

Art. 7º. Competirá à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio e Residência:

I – receber e subsidiar o processo de inclusão no trabalho remoto, encaminhado através de Processo SEI pela chefia imediata/supervisor/orientador do(a) Residente;

II – verificar se o processo SEI contém além do pedido do(a) Residente, anuência do supervisor/orientador e declaração de responsabilidade sobre os requisitos tecnológicos;

III - receber e subsidiar os processos de desligamento do(a) Residente em trabalho remoto, procedendo com os encaminhamentos devidos, cumpridas as etapas de validação (ciência das partes envolvidas com a informação de que não constam pendências);

IV – realizar o registro dos Residentes em trabalho remoto;

V – receber a ficha de frequência, relatório de atividades e outros documentos apresentados pelos Residentes em trabalho remoto.

Art. 8º. Compete ao supervisor/orientador do(a) Residente participante do trabalho remoto:

I – aprovar o pedido de inclusão ou prorrogação do programa de Trabalho remoto, devendo o pedido mencionado conter no mínimo as seguintes informações:

a) identificação do(a) Residente: nome e matrícula;

b) local de lotação e horário de desempenho das atividades;

c) descrição das atividades a serem desempenhadas e o quantitativo de processos de trabalho realizados mensalmente;

d) modalidade do regime de trabalho remoto

II – acompanhar as atividades e a adaptação do (a) Residente (a) em Trabalho remoto, aferindo e monitorando internamente o cumprimento das atividades desenvolvidas no seu local de lotação, bem como a qualidade do trabalho desempenhado, além da efetividade da trilha de aprendizagem, considerando a necessidade de se efetivar a modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço;

III – solicitar a qualquer tempo o desligamento do Residente da modalidade de trabalho remoto, no interesse da administração ou em caso de descumprimento continuado das atividades que devem ser desenvolvidas no setor ou se constatado dificuldades na trilha de aprendizagem;

IV - realizar reuniões periódicas na forma presencial ou à distância, sempre que houver necessidade de repassar instruções, revisar cronograma de entregas, receber informações de resultados parciais ou finais ou outro assunto de interesse da unidade ministerial.

Art. 9º. Os Residentes do Ministério Público de Pernambuco, no interesse da administração, caso sejam autorizados pelo supervisor/orientador, deverão solicitar, através de processo SEI à GEDIMEST e mediante formulário próprio (Anexo I), a inclusão na modalidade remota parcial de trabalho, atendidos os seguintes requisitos: (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

I – especificar a modalidade remota parcial de trabalho (se um, dois ou três dias); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

II – anexar anuência da chefia imediata;

III – anexar declaração de responsabilidade informando que atende os requisitos tecnológicos especificados pelo Núcleo de Apoio à Tecnologia e Inovação (Anexo II); (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

IV – anexar declaração de que se encontra ciente da necessidade de apresentação do relatório de frequência e relatório de atividades diárias (Anexo III). (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

V – REVOGADO pela IN ESMP nº 02/2026.

§1º. A remoção ou alteração de lotação do(a) Residente dependerá da autorização expressa dos supervisores/orientadores da unidade ministerial em exercício e dos supervisores das unidades ministeriais cuja vaga esteja em aberto, com a interveniência e anuência da Escola Superior do Ministério Público;

§ 2º. A qualquer momento, o supervisor/orientador ou a Escola Superior do Ministério Público poderá revogar a autorização da modalidade remota de trabalho, devendo o Residente retomar a modalidade presencial de trabalho ou se apresentar na Escola para conhecimento da nova unidade de lotação.

§3º. Em caso de revogação da modalidade remota pelo supervisor/orientador, a decisão deverá ser comunicada à Escola Superior do Ministério Público imediatamente.

Art. 10. A realização das atividades, de forma remota, está condicionada às seguintes obrigações:

I – as comunicações do(a) Residente em trabalho remoto com o supervisor/orientador da unidade auxiliada e com o seu setor de lotação, podem ocorrer por meio de telefone fixo ou celular, mensagens de texto e e-mail, admitindo-se o uso de ferramentas/aplicativos, comunicações por videochamadas, conforme estiver disposto no Plano de Trabalho;

II – o(a) Residente em trabalho remoto ficará disponível, durante o horário convencionado no pedido inicial com o supervisor, pelos meios de comunicação indicados no inciso I deste artigo;

III – o supervisor do(a) Residente deverá informar à Escola Superior do Ministério Público eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar a trilha de aprendizagem e/ou modelo supervisionado de ensino e treinamento em serviço;

IV – realização de reuniões periódicas para apresentação de resultados parciais e finais e repasse de orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e verificar a trilha de aprendizagem

Art. 11. O(a) Residente será desligado(a) do regime de trabalho nas seguintes hipóteses:

I – pela descontinuidade do trabalho remoto;

II – no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais;

III – a pedido do(a) Residente, do supervisor/orientador ou da necessidade da lotação em nova unidade ministerial;

Art. 12. O Relatório de atividades deve ser preenchido mensalmente (Anexo IV), conforme formulário próprio, assinado e enviado pelo(a) Residente. Em caso de trabalho remoto, o relatório de atividades deve ser acompanhado pela folha de frequência.

Parágrafo único. O Relatório de atividades será enviado, junto à folha de frequência, em um único arquivo extensão .pdf, ao e-mail institucional da Escola Superior do Ministério Público (estagio@mppe.mp.br), devidamente preenchido e assinado, até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 13. O relatório de atividades conterá as seguintes informações (Anexo IV):

I – nome completo do(a) Residente, matrícula, e-mail funcional, local de lotação, unidade de trabalho remoto, dias em que o trabalho remoto é desenvolvido, cidade onde desempenha as atividades do trabalho remoto, telefone usado para o atendimento em trabalho remoto, supervisor/orientador;

II – cronograma das atividades, com as datas de distribuição e devolução de documentos, processos ou expedientes;

III – quantitativo de processos de trabalho no mês;

Art. 14. São deveres do(a) Residente participante do trabalho remoto, além de outros previstos nesta Instrução Normativa e na legislação vigente:

I – cumprir o plano de trabalho e cronograma de entregas conforme definição do supervisor-orientador;

II – preencher, assinar e enviar à Divisão Ministerial de Estágio mensalmente, conforme formulário próprio, o relatório de atividades;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Pernambuco, em especial à sua unidade de Lotação e à Escola Superior do Ministério Público;

IV – submeter-se a acompanhamento e monitoramento na forma desta Instrução Normativa;

V – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

VI – participar de reunião ou treinamento determinado pela supervisor/orientador ou Escola Superior do Ministério Público;

VII – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e em horário definido para o trabalho remoto;

VIII – providenciar e manter, às suas expensas, estruturas física e tecnológica necessárias e adequada à realização do teletrabalho.

§1º. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo (a) Residente, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas;

§2º. Fica vedado qualquer contato do(a) Residente com partes ou advogados, relacionados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo Residente ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho sem autorização do supervisor-residente;

§3º. Salvo autorização expressa da ESMP, o(a) Residente deverá aguardar o deferimento do pedido de trabalho remoto parcial antes de prestar as atividades de forma remota. (Alterado pela IN ESMP nº 02/2026)

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior do Ministério Público

ANEXO I

Formulário Solicitação Modalidade de Trabalho Remoto

IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE	
Nome:	Matrícula:
Unidade de Lotação:	Cidade das atividades:
Orientador responsável:	
Telefone:	
Email funcional:	

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELO RESIDENTE:
O residente, com anuência do supervisor/orientador, opta pela: Inclusão no trabalho remoto Exclusão do trabalho remoto
Trabalho remoto parcial (1 dia) Trabalho remoto parcial (2 dias) Trabalho remoto parcial (3 dias) Indicar dias do trabalho remoto Segunda Terça Quarta Quinta Sexta
3 - OBSERVAÇÕES DO ORIENTADOR

Recife, _____.

Assinatura do Residente

Assinatura do orientador

ANEXO II

Declaração de Responsabilidade (atendimento de requisitos tecnológicos)

Eu _____, matrícula nº _____, venho por meio deste declarar que possuo os requisitos tecnológicos e as recomendações mínimas fixadas pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP/GEDIMEST) para atender o desempenho das atividades na modalidade remota de trabalho, conforme segue abaixo:

- a) Computador: equipado com processador Intel i3, i5 ou equivalente, memória RAM de no mínimo 8Gb e sistema operacional Windows 10 (ou superior) com todas as atualizações aplicadas.
- b) Conexão de internet: Link com velocidade mínima de conexão de 15 Mb/s.
- c) Segurança: Sistema operacional atualizado e software de antivírus licenciado e com as últimas atualizações de programa e vacinas aplicadas;
- d) Programas necessários: navegadores para internet Mozilla FireFox, Google Chrome, Edge (devidamente atualizados).

Além dos requisitos tecnológicos indicados acima, também são recomendados, conforme necessidade específica, os programas:

- a) Compactador/Descompactador de arquivos: 7zip (<https://www.7-zip.org/download.html>).
- b) Visualizador de vídeos: VLC Player (<https://www.videolan.org/vlc/>).
- c) Editor de arquivos PDF
- d) Edição de texto e planilhas: LibreOffice versão 7 ou posterior (<https://pt-br.libreoffice.org/baixeja/libreoffice-novo/>).

Recife, xx de xxxxx de xx/xx/xxxx.

Residente

ANEXO III

Declaração de ciência de entrega de folha de frequência e relatório de atividades

Eu **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, matrícula nº _____, venho por meio deste declarar que estou ciente da necessidade de apresentar relatório das atividades remotas diárias juntamente com a folha de frequência mensal, conforme art. 7º, §9ª da Instrução Normativa nº 001/2026-ESMP

Recife, xx de xxxxx de xx/xx/xxxx.

Residente

ANEXO IV

Relatório de Atividades

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESIDENTE	
Nome:	Matrícula:
Unidade de Lotação:	Cidade das atividades:
Orientador responsável:	
Telefone:	
E-mail funcional:	

2. DESCRIÇÃO E PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES		
Data de referência	Atividade pactuada	Número do Processo ou Procedimento e Atividade realizada
3 - OBSERVAÇÕES DO ORIENTADOR		

Recife,_____.

Assinatura do Residente

Assinatura do orientador